

RELATÓRIO ANUAL

2005

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

APROVADO NA SESSÃO PLENÁRIA DE 12 DE SETEMBRO DE 2006

ÍNDICE GERAL

	Págs.
INTRODUÇÃO	4...
I – O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA NA GESTÃO DOS TRIBUNAIS	
I.A - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	7.....
I.A.1 – Pendências e recursos humanos	7.....
I.A.2 - Movimento de quadros	9.....
I.A.3– Comissões de serviço, licenças sem vencimento e bolsas de estudo	11.....
I.A.4 - Impedimentos temporários por doença e licença de maternidade	14.....
I.A.5 – Suspensões disciplinares e preventivas	15.....
I.A.6 - Medidas de gestão de auxílio	15.....
I.A.6.a - Comarcas agregadas e acumuladas	16.....
I.A.6.b - Destacamentos de juízes auxiliares	17.....
I.A.6.c - Acumulações de funções	18.....
I.A.6.d - Substituição legal	19.....
I.A.6.e - Bolsa de juízes	20.....
I.A.6.f - “Juízes de nomeação temporária”	20.....
I.A.6.g - Juízes jubilados	21.....
I.B - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES COM INCIDÊNCIA NO SISTEMA DE GESTÃO DOS TRIBUNAIS	22.....
I.B.1 – Reforma do regime legal da acção executiva	22.....
I.B.2 - Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial	23.....
II - REFORÇAR A EFICÁCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	
II.A - ORGÂNICA INTERNA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	23.....
II.B - ORGÂNICA JUDICIÁRIA	24.....
II.C - ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS	25.....
II.D - QUADRO DE JUÍZES	25.....
II.E - RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE JUÍZES	26.....
II.F - ASSESSORIA TÉCNICA NOS TRIBUNAIS	28.....
II.G - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CARGA DE SERVIÇO ADEQUADA POR CADA TIPO DE TRIBUNAL – “CONTINGENTIZAÇÃO DE PROCESSOS”	29.....

II.H - ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUNAIS	30.....
II.I - OS JULGADOS DE PAZ	31.....

III - ACTIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.A – REUNIÕES	33.....
III.B – SERVIÇOS DE INSPECÇÃO	33.....
III.C - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	35.....
III.D - ACELERAÇÕES PROCESSUAIS	36.....
III.E – AVALIAÇÃO E DISCIPLINA DE FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA	37.....
III.F - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	37.....
III.G – PROJECTOS E PARECERES.....	39.....
III.H - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	40.....
III.I – OUTRAS INICIATIVAS

ANEXO

RELATÓRIO DO PONTO DE CONTACTO PORTUGUÊS DA REDE JUDICIÁRIA EUROPEIA EM MATÉRIA CIVIL E COMERCIAL
--	-------

INTRODUÇÃO

Com a apresentação do presente Relatório de Actividades, dá conta o Conselho Superior da Magistratura, das actividades desenvolvidas durante o ano de 2005, ano este marcado por uma enorme conflitualidade na área da Justiça, que culminou mesmo numa greve dos juízes portugueses.

Ao longo do ano de 2005, o CSM, atentas as suas competências e composição (que aliás, em Junho, em consequência das eleições para a Assembleia da República, foi renovada com a entrada em funções dos sete novos vogais eleitos pelo Parlamento, permanecendo dois da anterior composição), procurou sempre servir de elemento de equilíbrio, estabilidade e busca de consensos, intenção que, apesar dos esforços, não logrou produzir os efeitos pretendidos.

Num ano marcado ainda pela alteração do regime das férias judiciais (que contou com a discordância expressa do CSM, alertando para os efeitos negativos da sua implementação), também a reforma da acção executiva iniciada em 2003 continuou a não demonstrar as suas anunciadas virtualidades, mantendo-se os mesmos bloqueios já detectados.

Apesar disso, foi também o ano em que algumas medidas pontuais foram tomadas pelo Ministério da Justiça (definição de competências dos Juízos de Execução e colocação de mais funcionários, p. ex.), sempre em estreita colaboração com o Conselho Superior da Magistratura, na demonstração clara de que é possível com a vontade de todos e com um diálogo profícuo tomar medidas positivas e procurar superar as dificuldades encontradas.

Para além da já referida Lei que alterou o regime das Férias Judiciais (que produzirá todas as suas consequências no decurso do ano de 2006), o ambiente

de certa tensão que se viveu no decurso de 2005 no meio judiciário (potenciado a partir duma deliberação da Assembleia da Associação dos Juizes que apelava entre outras medidas ao cumprimento dos horários da Secretaria, o que mereceu o acompanhamento directo dos vogais), aumentou as preocupações do CSM com a necessidade da motivação dos Juizes portugueses, tendo por várias vezes sido sublinhado e reconhecido o esforço que estes têm feito no sentido de sustentar o sistema judicial português, procurando-se incentivar a que o continuem a manter.

Por outro lado, continuou por aprovar a Lei Orgânica do Conselho Superior da Magistratura (instrumento basilar de reforço de eficácia deste órgão), voltando a necessidade urgente de publicação dessa Lei a ser um dos sublinhados constantes e repetidos em todas as intervenções junto dos órgãos de soberania.

Com esta é a quinta vez que o CSM sublinha nos seus Relatórios Anuais a necessidade de publicar uma Lei que, sem agravar custos ao erário público, permite gerar meios capazes de dar resposta mais eficaz às exigências e responsabilidades que constantemente lhe são solicitadas e para as quais não consegue – com a estrutura de apoio quase inexistente – obter os melhores resultados.

Se se pretende que o CSM, pela posição central que ocupa na gestão do poder judicial e com a sua composição heterogénea (representativa do equilíbrio dos diversos poderes do Estado), seja efectivamente o parceiro estratégico privilegiado na definição e execução da política de Justiça, a Lei Orgânica tem de ser publicada .

Continuou a preocupação do CSM em apreciar, responder e encaminhar as queixas dos cidadãos, no prazo mais breve possível (sendo certo que uma

grande parte das exposições feitas se reportam a matérias com cariz jurisdicional que apenas podem ser verificadas em sede de recurso nos Tribunais) .

Quanto aos atrasos detectados (por esta ou outras vias), o acompanhamento feito pelos vogais e a apreciação da sua contextualização, permitiu em muitas situações a sua resolução, naturalmente ou (quando possível) pela colocação de mais meios humanos (Bolsa ou acumulações de serviço), ou mesmo com a atribuição de prioridade aos processos (reunidos os respectivos requisitos legais) .

Do mesmo modo, os mecanismos disciplinares à disposição do CSM foram activados sempre que necessário quando situações disciplinarmente relevantes, implicando magistrados judiciais, foram comunicadas .

I – O CSM NA GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.A - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

I.A.1 – Pendências e recursos humanos

O número de processos pendentes e entrados nos Tribunais Portugueses não tem parado de aumentar.

De 1996 a finais de 2005, o número duplicou, passando, só na 1.ª Instância, de cerca de 850.000 para cerca de 1.700.000¹, resultado da evolução do

¹ Cfr. Estatísticas da Justiça

número de processos findos acompanhar – sem conseguir ultrapassar – o de processos entrados.

O número de juízes, é certo, também vem aumentando – de 1280 em 1993 para 1790 no início de 2005, embora destes 1790 só 1610 exercessem funções efectivas na magistratura judicial – porém, importa ter presente que o número inicial reflectia a grande carência de quadros então existente, sendo certo que o aumento verificado foi acompanhado e suplantado pelo aumento do número de processos, pelo significativo aumento da complexidade destes e, inclusivamente, por um conjunto de reformas processuais que se vieram a traduzir, no dia a dia dos Tribunais, num indiscutível aumento de trabalho.

Assim, embora as estatísticas da justiça o não confirmem – em virtude, designadamente, das circunstâncias acabadas de referir – não se pode dizer que o sucessivo aumento do número de processos pendentes seja a expressão duma diminuição e/ou falta de produtividade dos Tribunais. Aliás, há mesmo algumas espécies de processos – como as acções executivas, que fogem por completo ao controlo do Juiz – que pesam e distorcem por completo as estatísticas da justiça.

Acredita-se mesmo que o aumento de quadros, embora ligeiro, ocorrido nos últimos anos – desde que acompanhado das adequadas reformas processuais e de organização judiciária – possa dar início, nos próximos anos, à inversão da evolução anual do número de processos pendentes.

Os dados relativos aos recursos humanos disponíveis no ano de 2005 são os que se passam a apresentar:

No início do ano de 2005, estavam no activo 1.790 juízes, dos quais 1.610 se encontravam em efectividade de funções nos tribunais judiciais e 180 em comissões de serviço a tempo integral.

Para além desses, estavam ainda em funções, no início do ano, 80 juízes estagiários.

Como tem sido salientado em relatórios anteriores, a esmagadora maioria das comissões de serviço é de imposição legal.

Juízes que iniciaram ou reiniciaram funções nos tribunais judiciais no ano de 2005:

Primeira nomeação do XXI Curso Normal de Formação – 80 juízes

Fim de comissões de serviço a tempo inteiro – 26 juízes

Fim de licenças sem vencimento – 0

Total – 106 juízes

Juízes que cessaram funções em 2005:

Por aposentação por incapacidade – 3 juízes

Por aposentação e jubilação – 47 juízes

Por aposentação compulsiva – 1 juiz

Por falecimento – 2 juízes

Por iniciarem licença sem vencimento – 3 *juízes*

Por iniciarem comissões de serviço a tempo inteiro – 13 juízes

Total: 69 juízes

I.A.2 - Movimento de quadros

Em todo o ano de 2005 foram nomeados 12 Juízes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça, 9 provenientes da Magistratura Judicial e 3 provenientes da magistratura do Ministério Público.

Nomeações para os Tribunais de Relação:

Foram nomeados e transferidos 39 Juízes Desembargadores efectivos; igualmente para exercerem as funções de Juiz Desembargador foram destacados e viram renovados anteriores destacamentos, como Juízes Auxiliares nas Relações, 77 Juízes de Direito.

Assim distribuídos:

Relação de Coimbra – 6 efectivos e 13 auxiliares

Relação de Évora – 4 efectivos e 11 auxiliares

Relação de Guimarães – 2 efectivos e 8 auxiliares

Relação de Lisboa – 16 efectivos e 22 auxiliares

Relação do Porto – 11 efectivos e 23 auxiliares

Movimentos de quadros de Juízes de primeira instância (por distrito judicial):

Foram movimentados 574 juízes nos tribunais de primeira instância, assim distribuídos:

Distrito Judicial de Coimbra

Efectivos – 60 (33 em acesso final e 27 em 1.º acesso)

Auxiliares – 33 (31 em acesso final e 2 em 1.º acesso)

Distrito Judicial de Évora

Efectivos – 39 (18 em acesso final e 21 em 1.º acesso)

Auxiliares – 26 (24 em acesso final e 2 em 1.º acesso)

Distrito Judicial de Lisboa

Efectivos – 108 (96 em acesso final e 12 em 1º acesso)

Auxiliares – 78 (77 em acesso final e 1 em 1º acesso)

Distrito Judicial de Porto

Efectivos – 87 (64 em acesso final e 23 em 1º acesso)

Auxiliares – 43 (todos em acesso final)

Lugares abrangidos pelo movimento judicial (por distrito judicial):

Distrito Judicial de Coimbra

Círculo ou equiparados – 23

Outros lugares de acesso final – 29

Lugares de 1º Acesso - 26

Distrito Judicial de Évora

Círculo ou equiparados – 16

Outros lugares de acesso final – 11

Lugares de 1º Acesso - 22

Distrito Judicial de Lisboa

Círculo ou equiparados – 77

Outros lugares de acesso final – 69

Lugares de 1º Acesso - 10

Distrito Judicial do Porto

Círculo ou equiparados – 33

Outros lugares de acesso final – 58

Lugares de 1º Acesso – 24

Ao longo de 2005 foram ficando por preencher 18 lugares de quadro, 17 deles em Tribunais da Relação; além dos 19 tribunais não providos de juiz, por estarem em regime de agregação com outros.

Lugares e quadro por preencher (por distrito judicial):

Coimbra – 2 (1 em Tribunal da 1.^a Instância)

Évora – 1

Lisboa – 12

Porto – 3

I.A.3 - Comissões de serviço, licenças sem vencimento e bolsas de estudo

No início do ano, havia 180 juízes em comissão de serviço a tempo integral.

No dia 31/12/2005, havia 167 juízes em comissão de serviço a tempo integral

Destas 167 comissões, 144 resultaram de imposição legal, de cargos legalmente reservados a Juízes, designadamente, no Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal Administrativo, Tribunais Administrativos e Fiscais de 2.^a Instância e de 1.^a Instância, Conselho Superior da Magistratura e como assessores no STJ e TC.

Das restantes 23 comissões de serviço, mostraram-se aconselháveis e justificadas as suas autorizações, quer pela sua conveniência quer pela estreita ligação à função; trata-se de comissões de serviço na Cooperação Internacional (como juízes), no Gabinete do 1.^o Ministro, no Ministério da Administração Interna (directores do SIS e do IGAI), no Ministério da Justiça (Direcção Nacional da PJ e COJ), no Ministério da Segurança Social (Inspector-Geral), na

Organização das Nações Unidas, na Procuradoria Geral da República e na Região Administrativa Especial de Macau (como juízes).

Relativamente a 31/12/2005, **os dados relativos às comissões de serviço são os seguintes:**

Iniciadas – 13

- Conselho Superior da Magistratura – 1
- Cooperação internacional – 1
- Equiparação a Bolseiro – 2
- Gabinete do 1º Ministro – 1
- Ministério da Administração Interna – 3
- Organismos e Organizações Internacionais – 1
- Região Administrativa Especial de Macau – 2
- Supremo Tribunal de Justiça – 2

Renovadas – 25

- Inspector Judicial do Conselho Superior da Magistratura – 5
- Supremo Tribunal de Justiça (Assessores) – 8
- Cooperação Internacional – 5
- Equiparação a Bolseiro – 1
- Comissão de Indemnização Vítimas Crimes Violentos – 1
- Rede Judiciária Europeia – 1
- Organismos e Organizações Internacionais – 1
- Região Administrativa Especial de Macau – 3

Findas – 26

- Conselho Superior da Magistratura – 2
- Centro de Estudos Judiciários – 1
- Comissão Nacional da Protecção de Dados (CNPD) – 1

Cooperação Internacional – 1
Equiparação a Bolseiro – 2
Ministério da Administração Interna – 4
Ministério da Justiça – 7
Região Administrativa Especial de Macau – 1
Região Autónoma da Madeira – 1
Supremo Tribunal de Justiça (Assessores) –1
Tribunais Administrativos e Fiscais – 4
Tribunal de Contas – 1

Quanto a licenças sem vencimento:

Iniciadas – 3

I.A.4 - Impedimentos temporários por doença e licença de maternidade

O número de licenças de maternidade, total ou parcialmente gozadas no ano de 2005, foi de 93.

Licenças que, em virtude de risco clínico, se iniciaram, em cerca de metade das situações, em data anterior ao parto.

Distribuição geográfica das licenças:

Distrito judicial de Coimbra – 19

Distrito judicial de Évora – 5

Distrito judicial de Lisboa – 32

Distrito judicial de Porto – 37

O número de baixas por doença, por um período de duração superior a 30 dias, foi de 39.

Distribuição de tais baixas por doença:

Na 1.^a Instância – 36

Nas Relações – 3

I.A.5 - Suspensões disciplinares e preventivas

O número total de juízes temporariamente impedidos por suspensão disciplinar ou preventiva executada, total ou parcialmente, no ano de 2005, foi de 9.

I.A.6 - Medidas de gestão de auxílio

No ano de 2005, tal como em anos anteriores, um número não insignificante de tribunais ficou privado do juiz titular, quer em virtude de doença prolongada, quer por força de licença de maternidade, quer por via de suspensão, quer, finalmente, devido a aposentação/jubilização.

Para fazer face a tais situações, o instrumento de gestão expressamente previsto na lei para tal efeito – quadro complementar de Juízes – encontra-se dotado de um quadro manifestamente insuficiente e desfasado da realidade e das necessidades a que é imperioso dar resposta.

Ciente da escassez de tal quadro complementar – a chamada “Bolsa de juízes” – o CSM procedeu, no movimento de Julho de 2005, a um maior (em relação a anos anteriores) reforço deste, nomeando, para além dos 17 juízes previstos no quadro da Bolsa, mais 31 juízes, como auxiliares.

Todavia, mesmo assim, verificaram-se – e continuam a verificar-se – diversas situações em que a falta do titular teve que ser colmatada com recurso quer ao destacamento de juízes auxiliares quer à acumulação de funções (medida esta que, salienta-se, estando condicionada à anuência do juiz, nem sempre é fácil de actuar num contexto de generalizado excesso de serviço).

Recursos estes – “auxiliares” e “acumulação de funções” – que, face à referida insuficiência do quadro da bolsa, acabaram por ser também os meios de que o CSM foi lançando mão sempre que teve que fazer face às situações mais evidentes de atrasos e bloqueios processuais.

Apresentam-se de seguida os dados relativos às mais importantes medidas de gestão tomadas pelo CSM ao longo de 2005.

I.A.6.a – Agregação de Comarcas

No movimento ordinário de Julho de 2005, assim como havia acontecido no ano anterior, não se procedeu à agregação de quaisquer comarcas – ou melhor, não foram, no próprio movimento, colocados juízes a acumular funções em mais do que uma comarca de 1.º Acesso.

Efectivamente, perante a situação excepcional de, em 2004, ter havido 2 Cursos de Formação– 1 Normal e 1 Especial – a colocar em 1.ª nomeação (obrigatoriamente em 1.º Acesso, nos termos do EMJ), não se mostrou necessário determinar acumulações de funções em comarcas de 1.º Acesso.

Assim, as únicas comarcas que se mantiveram agregadas foram as 19 cuja agregação se encontra determinada por Portaria Ministerial, mais exactamente:

No Distrito Judicial de Coimbra:

Oleiros/Sertã

Idanha/Penamacor

Alvaiázere/Penela

Arganil/Pampilhosa

V. N. Foz Côa/ Meda

Sátão/Fornos de Algodres

No Distrito Judicial do Porto:

Vimioso/Miranda do Douro

Montalegre/Boticas

Armamar/Tabuaço

Alfândega da Fé/Torre de Moncorvo

Vila Flor/Carrazeda de Ansiães

Paredes de Coura/V. N. de Cerveira

Murça/Sabrosa

No Distrito Judicial de Évora:

Almodôvar/Mértola

Cuba/Portel

Nisa/Castelo de Vide

Fronteira/Avis

Silves/Monchique

No Distrito Judicial de Lisboa:

Povoação/Nordeste

I.A.6.b - Destacamentos de juízes auxiliares

Durante o ano de 2005 – mais exactamente, no movimento ordinário de Julho de 2005, foram destacados (e renovados os destacamentos) 257 juízes como auxiliares, 77 nos Tribunais da Relação e 180 nos Tribunais da 1.^a Instância.

Uma parte significativa deles – importa salientá-lo – esteve em funções de substituição, por o titular, colocado numa comissão de serviço, não ocupar o lugar; outra parte substituiu titulares impedidos ou com diminuição de serviço por doença; finalmente, outros houve que ocuparam lugares além do quadro, tendo em vista recuperar, nos tribunais em que foram colocados, pendências acumuladas.

Destacamentos de auxiliares nas Relações (por Relação):

Coimbra – 13

Évora – 11

Guimarães – 8

Lisboa – 22

Porto – 23

Destacamentos de auxiliares na 1.^a Instância (por distrito judicial):

Coimbra – 33

Évora – 26

Lisboa – 78

Porto – 43

I.A.6.c - Acumulações de funções

A acumulação de funções em mais de um tribunal ou juízo é um instrumento de gestão com natureza excepcional, usado, como já tem sido referido em anteriores relatórios, em três tipos de situações:

Para pôr termo a pendências atrasadas, sendo o juiz destacado para proferir certo tipo de despachos ou praticar certo tipo de actos;

Para substituir juízes temporariamente impedidos, em que o juiz nomeado em acumulação ocupa um lugar que, na prática, se encontra vago;

Para auxiliar juízes com volumes de pendências ou de entradas elevados ou com manifesta diminuição de produtividade, situações em que se verifica, na prática, um reforço do quadro previsto na lei para aquele lugar.

No ano de 2005, foram determinadas 138 acumulações de funções, 39 no distrito judicial do Porto, 21 no de Coimbra, 69 no de Lisboa e 9 no de Évora.

O que, salienta-se mais uma vez, exprime – tratando-se de uma medida que, como já se salientou, está dependente da anuência do juiz (cfr. art. 69.º da LOTJ) – dedicação e empenho dum número não insignificante de Juízes na solução dos problemas mais prementes da Administração da Justiça.

I.A.6.d - Substituição legal

A lei prevê um mecanismo de substituição de juízes impedidos, para assegurar a realização dos actos processuais urgentes, indicando expressamente quem é o juiz substituto ou reservando essa escolha para o CSM, que por sua vez a delegou nos Presidentes dos Tribunais de Relação.

As substituições podem ocorrer num acto processual isolado ou em períodos de dias ou meses.

O CSM tem procurado evitar as substituições legais que possam ultrapassar um ou outro acto isolado, visto que estas têm em regra um impacto global negativo, uma vez que perturbam o normal funcionamento do serviço próprio e têm fracos resultados de produtividade no serviço “acumulado”.

Trata-se pois de um mecanismo “residual”, que tem sido usado para assegurar a realização dos actos isolados ou em situações que, *ab initio*, se configuram como de curta duração.

Não há assim dados estatísticos relevantes sobre o número de substituições legais ocorridas.

I.A.6.e - Bolsa de juízes

Os juízes que integram o quadro da bolsa foram destacados durante o ano de 2005 por 67 vezes:

Distrito judicial de Coimbra – 9 destacamentos

Distrito judicial de Évora – 10 destacamentos

Distrito judicial de Lisboa – 31 destacamentos

Distrito judicial de Porto – 17 destacamentos

Os destacamentos dos juízes da bolsa tiveram durações médias de cerca de 6 meses; e foram utilizados, na sua maior parte, para fazer face às licenças de maternidade gozadas, total ou parcialmente, no ano de 2005.

I.A.6.f - “Juízes de nomeação temporária”

Nos termos da lei, o recrutamento dos “juízes de nomeação temporária” foi previsto como medida de gestão de auxílio, visando a eliminação de pendências acumuladas nos tribunais judiciais.

Inicialmente foram colocados com funções dessa natureza; porém, a necessidade veio a determinar que gradualmente alguns viessem a ocupar lugares de quadro vagos, substituindo os seus titulares.

A esmagadora maioria dos juízes temporários foi assimilada pelo curso de formação especial aberto a juízes de nomeação temporária e assessores judiciais.

Assim, dos inicialmente recrutados, apenas 1 se encontrava em funções no final de 2005.

Como já se referiu em anteriores relatórios, os resultados práticos alcançados com esse mecanismo não confirmaram, na maior parte dos casos, as expectativas que comandaram a introdução de tal modelo de recrutamento.

Não se preconiza pois a renovação de tal medida.

I.A.6.g - Juízes jubilados

A Lei n.º 3/2000 permitiu, também, a título excepcional, o regresso a funções dos juízes já jubilados.

A partir de 15 de Setembro de 2003, deixou de ser possível recorrer a este instrumento excepcional e transitório de gestão.

Assim, no ano de 2005, não houve juízes jubilados admitidos a exercer funções nos tribunais.

No final de 2005, o número de juízes jubilados em funções era de 4.

Tratando-se de uma possibilidade excepcional, pode ser também uma medida de gestão útil para o sistema, pelo que o CSM propôs que passasse a constar do Estatuto dos Magistrados Judiciais a possibilidade de, a título

excepcional, juízes já jubilados, regressarem ao exercício de funções . O processo legislativo chegou a iniciar-se na Assembleia da República, em 2004, mas em 2005 não teve qualquer avanço .

A sua retoma contribuiria para minorar os efeitos da falta de juízes em muitas situações para as quais o CSM não tem possibilidades de recorrer às Bolsas de Juízes .

I.B - PRINCIPAIS ALTERAÇÕES COM INCIDÊNCIA NO SISTEMA DE GESTÃO DOS TRIBUNAIS

I.B.1 – Reforma do regime legal da acção executiva

No Relatório de 2004, o CSM alertava para a circunstância de ter esse sido um ano dramático para a acção executiva em Portugal .

Em 2005, a situação não melhorou, uma vez que o bloqueio dos juízos de execução (nomeadamente, os de Lisboa em que cada secção tem mais de 20.000 processos), para o cidadão comum, permaneceu .

Do mesmo modo, e apesar dos alertas e das insistências do CSM, persistiu o legislador em não equiparar (como previsto desde a entrada em vigor da reforma, por se ter constatado que se tratava de um lapso) os Juízes de Execução a Juízes de Círculo, originando inúmeros conflitos entre os Juízos de Execução e as Varas Cíveis de Lisboa e Porto (a propósito dos embargos de terceiro), potenciando a ocorrência de decisões contraditórias, sem qualquer benefício objectivo para o sistema .

O CSM, nomeadamente através dos seus vogais dos quatro distritos judiciais, manteve um acompanhamento da implementação da reforma, procurando sempre dar contributos para a resolução dos problemas detectados,

estabelecendo quando necessário, os contactos com as entidades capazes de lhes dar resposta .

I.B.2 - Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial

A “Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial” (RJECC) criada pela Decisão do Conselho da União Europeia de 28 de Maio de 2001 (201/470/CE), cujo Magistrado Judicial Ponto de Contacto Nacional é designado pelo CSM, e que funciona na sua dependência orgânica, viu inaugurada oficialmente a sua estrutura administrativa de apoio em cerimónia realizada no dia 7 de Maio de 2003.

Das actividades da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial se dá nota no relatório anexo ao presente.

II - REFORÇAR A EFICÁCIA DO CSM

II.A - ORGÂNICA INTERNA

Mantém-se tudo o que, a tal propósito, foi dito nos Relatórios de 2001, 2002, 2003 e 2004.

A urgente actualização da orgânica do CSM, embora há muito unanimemente reconhecida e prometida, continua por fazer.

O CSM necessita, para poder funcionar eficazmente, de um diploma de organização interna que, dotando-o de autonomia administrativa e financeira, lhe permita assumir integralmente as suas responsabilidades constitucionais de gestão e disciplina da magistratura judicial; e lhe permita participar com eficiência na gestão do sistema de justiça.

Renova-se pois aqui, uma vez mais, a pretensão do CSM em ver consagrada a Proposta aprovada na sessão Plenária de 15 de Janeiro de 2002, posteriormente alterada na sessão Plenária de 16/11/2004, há muito enviada ao Ministério da Justiça e que, no início de 2005, mereceu deste último um Parecer favorável, com a indicação de que apenas a dissolução da Assembleia da República impedia a sua aprovação (desde esse momento, o processo voltou a ficar bloqueado por razões que o CSM ignora).

II.B - ORGÂNICA JUDICIÁRIA

No que respeita à orgânica dos Tribunais Judiciais e à reorganização do mapa judiciário português, o CSM pronunciou-se oportunamente nas propostas formuladas e enviadas ao Ministério da Justiça.

De tais propostas, respiga-se aqui:

A necessidade de cobrir todo o território com tribunais especializados para a instrução criminal.

A necessidade de, em grande parte do território, serem criadas Varas (porventura mistas), em “substituição” dos actuais juízes de círculo.

A necessidade de serem criados Tribunais de Família que cubram tendencialmente todo o território (pelo menos, todo o litoral e as zonas mais densamente povoadas do interior).

A necessidade de, quanto à 1.^a Instância, ser substancialmente reforçado o quadro dos juízes da bolsa.

A necessidade de, quanto às Relações, ser também criada uma bolsa de juízes.

II.C - ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS

O actual EMJ continua a carecer de uma profunda revisão.

São muitos e importantes os aspectos em que ele se revela completamente omissos ou meramente remissivos, o que, não sendo os juizes funcionários públicos, coloca dificuldades e hesitações na aplicação subsidiária do regime geral da função pública.

O ideal seria que quer em matéria de responsabilidade disciplinar e modo de a efectivar quer em matéria de direitos, deveres e incompatibilidades o EMJ contivesse disciplina própria e exclusiva e que a mesma fosse tão exaustiva quanto possível.

O CSM estudou estas matérias e produziu um extenso e minucioso documento de trabalho que foi em 2004 enviado ao Ministério da Justiça.

II.D - QUADRO DE JUÍZES

O XXII curso de formação – com 80 juizes estagiários – terminará em Julho de 2006, não estando previsto que sofra encurtamento; assim, poderão ser colocados, em 1.^a nomeação, em Setembro próximo, os juizes que ali venham a obter a necessária aprovação.

Existe o fundado receio de que, relativamente aos próximos anos, as exigências e necessidades de renovação de quadros – impostas pelo número crescente de aposentações e jubilações – não se encontrem suficientemente acauteladas.

Efectivamente, embora o CSM haja estimado, para prover e acautelar a inevitável renovação, que as necessidades contínuas seriam da ordem dos 80 juízes por ano; e tenha, em conformidade, solicitado, em 2005, que o XXV concurso de ingresso do CEJ fosse aberto para 80 lugares na magistratura judicial, o certo é que o Ministério da Justiça, na declaração de abertura do XXV concurso de ingresso no CEJ, apenas admitiu 45 lugares para a magistratura judicial.

II.E - RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE JUÍZES

O actual sistema de recrutamento e formação de juízes carece igualmente, segundo o CSM, de reforma urgente.

Como foi referido no anterior relatório, em Maio de 2002, no seguimento de proposta apresentada pelo CSM, foi informalmente constituído, sob a égide do Ministério da Justiça, um grupo de trabalho, que incluiu representantes do MJ, do CSM, do CSTAF, da PGR e do CEJ, destinado a obter o máximo consenso possível nas alterações a introduzir.

Os trabalhos ficaram concluídos em Junho de 2004, tendo sido apresentado ao Ministério da Justiça o projecto final – com articulado da Proposta de Lei – das alterações a introduzir na Lei do CEJ.

Pese embora o consenso obtido e a urgente necessidade – por todos reconhecida – da entrada em vigor das soluções introduzidas, o certo é que o assunto não sofreu, até Dezembro de 2005, qualquer evolução.

Perdeu-se pois, mais uma vez, a oportunidade de poder o concurso de ingresso no CEJ, aberto no final de 2005, seguir já os termos constantes da Proposta de Lei em tempo oportuno enviada ao Ministério da Justiça .

Proposta de Lei que, segundo o CSM, punha termo às duas principais deficiências do regime actualmente vigente, designadamente:

1) À “moratória” de dois anos entre a conclusão da licenciatura e o ingresso no CEJ, o que – é hoje opinião unânime – quebra a qualidade do universo de candidatos e tem impedido o preenchimento da totalidade das vagas, em prejuízo da planificação de recuperação de pendências;

2) Ao diferimento obrigatório da opção e ao longo período de tempo de formação conjunta, cuja única justificação possível é a de permitir uma escolha mais conscienciosa por parte do próprio auditor, o que, para além de representar um enorme desperdício de meios, afecta tremendamente a preparação, quer numa perspectiva objectiva de formação técnica específica, quer numa perspectiva mais subjectiva de alcance dos níveis de auto-confiança mínimos para o normal desempenho de funções.

É, pois, com preocupação que o CSM verifica que mais um – mais exactamente, o sexto – concurso de candidatura se iniciou e vai prosseguir até final sem que tais deficiências tenham sido previamente ultrapassadas.

A reforma do recrutamento e formação de magistrados é uma reforma que o CSM considera prioritária; reforma que, com fundamento em mais e melhores estudos, não deve continuar a ser sucessivamente adiada.

II.F - ASSESSORIA TÉCNICA NOS TRIBUNAIS

Há muito que o CSM vem defendendo que a existência de assessoria técnica e do secretariado próprio do juiz constitui uma reforma importante, senão decisiva, para aumentar a eficiência e produtividade dos tribunais.

Existe até um estudo², efectuado para os tribunais judiciais, mostrando que, na variável organizacional, o aumento de produtividade resultante do apoio de assessores ou funcionários privativos é de 19,2% para o conjunto de todos os tribunais com competência criminal e varia entre os 10% das varas criminais e os 31% dos tribunais de competência genérica.

Os assessores previstos na Lei n.º 12/98, de 8 de Janeiro, já não estão em funções, uma vez que ingressaram todos no curso especial de recrutamento de juízes; e não é previsível que venham a ser recrutados novos assessores, quer pela previsível alteração da lei de formação, quer por, com a actual lei, a sua principal fonte de recrutamento – que seria a quota excedente dos candidatos aptos a frequentar o Centro de Estudos Judiciários – ter desaparecido na prática, uma vez que nos últimos anos os candidatos não têm preenchido as vagas abertas para as magistraturas.

Urge pois – refere-se mais uma vez – regulamentar o DL n.º 330/2001, de 20 de Dezembro, que prevê a figura do assistente judicial.

O CSM apresentou, no passado, duas propostas para concretizar os tribunais onde poderiam ser contratados esses assistentes e para se iniciarem os procedimentos com vista à sua contratação. No entanto nunca as propostas tiveram seguimento e a verdade é que, passados estes anos, o diploma nunca foi objecto de regulamentação.

Não há pois – decorridos mais de 4 anos sobre a sua previsão legal – um único assistente judicial colocado nos tribunais.

² “Estudo sobre Contingentação Processual, visando a definição de indicadores fiáveis sobre o volume de serviço adequado para cada juiz dos tribunais judiciais”, realizado pela empresa Hay Group, S.A.

II.G - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CARGA DE SERVIÇO ADEQUADA POR CADA TIPO DE TRIBUNAL – “CONTINGENTIZAÇÃO DE PROCESSOS”

O CSM tem procurado promover, desde há vários anos, estudos que permitam definir uma tabela de índices operacionais de avaliação das cargas de serviço adequada por cada tipo de tribunal, quer para introduzir nos tribunais critérios objectivos de eficiência, produtividade e responsabilização, quer como sua preciosa ferramenta de gestão, na vertente da classificação e da disciplina.

Apesar de se tratar de um instrumento vital – mas que implica recursos financeiros que nunca foram disponibilizados ao CSM – para o cabal cumprimento das funções constitucionais deste órgão, não foi ainda no ano de 2005 que as tentativas do CSM tiveram completo êxito.

É certo que, na sequência de uma deliberação do Plenário do CSM de Novembro de 2001, foi possível obter a anuência do Senhor Ministro da Justiça e iniciar esses estudos em parceria com o Gabinete de Auditoria e Modernização, tendo os trabalhos da 1.^a fase, apenas referentes aos tribunais criminais, sido entregues ao CSM na sessão Plenária de 1 de Outubro de 2002.

A continuação de tais estudos, para os tribunais cíveis, foi, por opção do Ministério da Justiça tomada em Dezembro de 2002, desenvolvida no âmbito do Observatório da Justiça – a quem, tendo em vista tais estudos, o CSM colocou à disposição todos os elementos solicitados (processos, secções de processos e magistrados).

Em Dezembro de 2005, no âmbito do III Encontro Anual do CSM – dedicado ao tema dos Instrumentos de Racionalização do Trabalho dos Juízes – foram dadas a conhecer as primeiras conclusões de tais estudos, as quais, porém, não proporcionam a esperada e imediata utilização prática.

II.H - ADMINISTRAÇÃO DE TRIBUNAIS

O Ministério da Justiça parece ter abandonado o processo de recrutamento e formação dos administradores judiciais previstos no DL n.º 176/2000, de 9 de Agosto.

O regime legal aprovado naquele diploma precisava de ser melhorado em vários pontos. Como já se disse nos relatórios anteriores, a lei não é suficientemente clara na definição da relação entre o presidente do tribunal e o administrador judicial, pois a afirmação do princípio de que o segundo é coadjuvante do primeiro no exercício dos seus poderes é absolutamente vazia de conteúdo, dado que não estão legalmente definidos os poderes concretos do presidente do tribunal.

O quadro legal da administração dos tribunais está por isso incompleto e imperfeito. Mas não devia ter sido abandonado.

Torna-se necessário, tendo em vista o objectivo de uma melhor e mais eficiente administração dos tribunais, que se proceda à densificação legal dos poderes do juiz presidente, guiada pelos seguintes princípios:

1) Poderes efectivos do juiz-presidente e sua articulação com as atribuições do administrador judicial e do secretário judicial;

2) Mecanismos de disponibilidade para o exercício da presidência, através da formação na área da gestão e da redução de serviço ou eventualmente de um estatuto remuneratório específico;

3) Mecanismos de legitimação do juiz-presidente que enquadrem o CSM na função de gestão integrada das presidências dos tribunais (um mecanismo

possível seria a nomeação do juiz-presidente pelo Conselho de entre um leque de escolhidos no tribunal);

4) Juiz-presidente, também, como instrumento de monitorização permanente da organização dos tribunais;

5) Competência administrativa própria do CSM para conhecer das reclamações e impugnações administrativas das decisões do juiz-presidente;

O CSM dedicou ao longo dos anos de 2002 e 2003 muita atenção a esta questão verdadeiramente estratégica para a administração dos tribunais; tendo, nos dias 9 e 10 de Janeiro de 2003, realizado em Leiria uma acção de discussão e formação relativamente ao tema, de que se deu nota pormenorizada no anterior relatório.

II.I - OS JULGADOS DE PAZ

Nos relatórios anuais anteriores, o CSM procurou chamar a atenção para a necessidade de reorganizar a dependência funcional e orgânica dos julgados de paz em novos moldes.

Todavia, deparou-se, em 30 de Maio de 2003, com uma proposta de alteração do regime legal dos julgados de paz, apresentada pelo Ministério da Justiça, que além de não acolher nenhuma das ideias anteriormente apresentadas pelo CSM, consagrava soluções consideradas inaceitáveis, do ponto de vista, sobretudo, da independência individual dos juízes e orgânica do sistema.

Na sequência, veio o CSM a aprovar, por unanimidade, no plenário de 23 de Outubro de 2003, um parecer sobre o referido projecto, no qual, para além de indicar os aspectos mercedores de maiores reservas, apresentou sugestões e propostas várias.

Do Ministério da Justiça não surgiu durante meses qualquer notícia ou contacto para discutir com o CSM esta matéria, até que recebeu um novo projecto, reformulado do anterior, mas que não acolheu praticamente nenhuma das propostas feitas pelo CSM.

Perante esta atitude e em face da profunda divergência existente sobre o figurino dos juílagados de paz, deliberou o CSM, em 16 de Março de 2003, manifestar à então Senhora Ministra da Justiça a sua enorme preocupação e insatisfação pelo facto do conjunto de propostas concretas e sugestões não ter sido de todo considerado pelo Ministério da Justiça.

O CSM reafirma continuar favorável ao aprofundamento do modelo de resolução dos conflitos de menor relevância, norteado pelos princípios da celeridade, proximidade e informalidade e baseado na figura orgânica dos Julgados de Paz, sem embargo de continuar a entender que as opções do projecto governamental não são as mais adequadas.

III - ACTIVIDADES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

III.A – REUNIÕES

O CSM reúne ordinariamente uma vez por mês quer em Conselho Plenário quer em Conselho Permanente.

No ano de 2005 realizaram-se 17 reuniões do Conselho Plenário (11 ordinárias e 6 extraordinárias), tendo aí sido apreciados e decididos 682 assuntos inscritos em tabela.

Realizaram-se no mesmo período 11 reuniões do Conselho Permanente, onde se analisaram e decidiram 689 assuntos inscritos em tabela.

Todas as reuniões Plenárias e Permanentes tiveram lugar nas instalações do CSM.

III.B - SERVIÇOS DE INSPECÇÃO

Junto do CSM funcionam os “Serviços de Inspeção”.

Aos Serviços de Inspeção compete facultar ao CSM o perfeito conhecimento do estado, necessidades e deficiências dos serviços judiciais; complementarmente, recolhem informações sobre o serviço e mérito dos magistrados, tendo em vista a sua classificação.

Estão-lhes, ainda, atribuídas tarefas instrutórias em averiguações, inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares.

Os serviços de inspeção são constituídos por 20 Inspectores Judiciais e por 20 Secretários de Inspeção, estando repartidos em 20 áreas geográficas; há no CSM uma secção de apoio específico às inspeções, dirigida pelo Juiz Secretário e composta por três funcionários.

Apresentam-se de seguida os dados estatísticos relativos à actividade do Serviço de Inspeções no ano de 2005:

Inspeções ordinárias realizadas: 300

Inspeções extraordinárias realizadas: 13

Número de juízes classificados: 313

Número de respostas dos juízes inspeccionados: 65

Número de classificações mandadas aos vistos: 14

Número de reclamações para o Plenário de classificações apreciadas pelo Permanente: 30

Reclamações deferidas: 4

Reclamações indeferidas: 26

Número de recursos interpostos para o STJ: 10

Classificações atribuídas:

Medíocre – 5

Suficiente – 17

Bom – 114

Bom com distinção – 99

Muito Bom – 63

III.C - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Na âmbito da acção disciplinar, o CSM procede à realização de averiguações, sindicâncias, inquéritos e processos disciplinares. A instrução de tais processos é feita pelos inspectores judiciais.

Apresentam-se de seguida os dados estatísticos relativos ao procedimento disciplinar:

Processos disciplinares:

Instaurados - 24

Findos - 26

Tipologia das decisões disciplinares:

Arquivamento – 10

Pena de advertência – 5

Pena de multa – 7

Pena de suspensão – 4

Aposentação compulsiva – 2

Sindicâncias

Instaurados - 1

Inquéritos:

Instaurados - 23

Findos – 14

Pendentes – 9

Tipologia das decisões:

Arquivados – 4

Convertidos em processo disciplinar - 6

Advertências não registradas - 4

Averiguações:

Instauradas - 63

Findas - 27

Tipologia das decisões:

Arquivadas – 23

Convertidas em processo disciplinar – 2

Inspecção Extraordinária – 1

Advertências não registradas – 1

III.D – ACELERAÇÕES PROCESSUAIS

Os artigos 108º a 110º do Código de Processo Penal atribuem ao CSM competência para decidir sobre pedidos de aceleração de processos penais em fase de instrução ou julgamento.

Foram apreciados 24 pedidos de aceleração processual, tendo assim ocorrido – face aos 46 pedidos efectuados no ano de 2004 – uma diminuição significativa no recurso a tal incidente processual.

Foram deferidos 12 pedidos, indeferidos 6 pedidos, tendo os restantes 6 sido declarados extintos por inutilidade.

Os pedidos de aceleração distribuíram-se do seguinte modo:

STJ: 0

Relações: 7

1.ª Instância: 17

Por distrito judicial, a distribuição foi a seguinte:

Lisboa: 14

Coimbra: 1

Évora: 3

Porto: 6

III.E – AVALIAÇÃO E DISCIPLINA DOS FUNCIONÁRIOS DE JUSTIÇA

Das deliberações do Conselho de Oficiais de Justiça (COJ) que apreciam o mérito profissional e exercem o poder disciplinar sobre os oficiais de justiça, cabe recurso hierárquico para o CSM.

De tais deliberações do COJ, foram interpostos, no ano de 2005, 60 recursos hierárquicos para o CSM.

Recursos hierárquicos de que foram 57 decididos no ano de 2005, tendo 32 sido julgados procedentes, total ou parcialmente, e os restantes 27 julgados improcedentes.

Das deliberações proferidas pelo CSM, foram por sua vez interpostos 10 recursos contenciosos para o STJ.

III.F - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

O CSM dispõe de um serviço de atendimento ao cidadão, em que recebe e analisa queixas e exposições sobre o particular funcionamento dos tribunais, designadamente no que respeita à concreta actividade dos juízes; serviço em que também dão entrada todas as participações e denúncias efectuadas por outros organismos do Estado, que, no âmbito das suas atribuições, contactam com a concreta actividade dos tribunais.

Este serviço permite esclarecer o público sobre o funcionamento dos tribunais, detectar situações em que se mostra necessária ou conveniente a tomada de medidas de gestão e proceder ao acompanhamento dos casos em que se justifica uma intervenção de natureza administrativa ou disciplinar.

Dados relativos ao ano de 2005:

Processos instaurados – 1308

Queixas apresentadas pelo cidadão: 923

(por distritos judiciais):

Coimbra – 136

Évora - 133

Lisboa: 462

Porto: 192

Queixas apresentadas por outras entidades: 385.

Relativamente ao ano anterior houve um aumento de cerca de 10%

Regista-se, porém, que continua a verificar-se um número significativo de queixas e exposições que têm como único fundamento a discordância com a decisão proferida pelo Tribunal, o que revela algum desconhecimento quer sobre a independência dos tribunais quer sobre as atribuições do CSM.

III.G – PROJECTOS E PARECERES

Os pareceres mais importantes aprovados em 2005 pelo CSM foram os seguintes:

Parecer sobre as alterações operadas no EMJ (em virtude das mudanças nas férias judiciais).

Parecer sobre o Projecto de Diploma sobre a responsabilidade civil extra-contratual do Estado.

Parecer sobre o Projecto de Diploma sobre as alterações ao Código Penal.

Parecer sobre o Anteprojecto de Diploma sobre o regime de Recursos em Processo Civil.

Parecer sobre o Anteprojecto de Diploma sobre a Mediação Penal.

III.H - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

O Conselho Superior da Magistratura tem-se envolvido em acções de cooperação internacional com instituições congéneres. Têm sido privilegiadas as relações com os países de expressão portuguesa, com os países ibero-americanos e com os países que integram a União Europeia.

Portugal está representado no Conselho Consultivo dos Juízes Europeus por um juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura.

E, por deliberação do plenário de 23 de Outubro de 2003, passou a integrar, como membro fundador, a Rede Europeia de Conselhos de Justiça, ao lado da Bélgica, Dinamarca, Espanha, França, Irlanda, Itália, Holanda, Suécia e Reino Unido.

Destacam-se, de 2005, os seguintes eventos:

- a)- Participação na III Assembleia-Geral da Rede Europeia dos Conselhos de Justiça, realizada em Barcelona, nos dias 2 e 3 de Junho;
- b)- Participação no Grupo de trabalho preparatório da III Assembleia indicada em a), reunido em Paris, no dia 4 de Abril;
- c)- Participação na Reunião Preparatória da XIII Cimeira Judicial Ibero-Americana, realizada na Bolívia de 8 a 10 de Maio;
- d)- Participação na Reunião de Aprovação da Rede Judicial Ibero-Americana, realizada em na Guatemala, de 3 a 5 de Maio;
- e)- Recepção, no CSM, a representações de magistrados da Croácia (em Maio), do Brasil (em Julho) e da Macedónia (em Setembro) .

III.I – OUTRAS INICIATIVAS

O Conselho realizou e participou nas seguintes iniciativas públicas no decurso do ano de 2005:

“O Tribunal e o Direito Europeu da Concorrência”, sessões organizadas em colaboração entre o CSM e a DECO, em Chaves, Caramulo e Évora, nos dias 25 e 26 de Fevereiro, 11 e 12 de Março e 17 e 18 de Março, respectivamente.

“I Curso de Regulação Económica”, organizado em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, realizado em Outubro de 2005.

“Curso de Formação para Juízes Nacionais em Direito Europeu da Concorrência”, curso organizado pela Autoridade da Concorrência com a colaboração do CSM, em Lisboa, no mês de Novembro de 2005

“III Encontro Anual do Conselho Superior da Magistratura”, a propósito da Reforma da Organização Judiciária e dos Instrumentos de Racionalização do Trabalho dos Juízes, realizado no Porto, nos dias 11 e 12 de Novembro de 2005.

Participação como membro permanente convidado nas reuniões da Unidade de Missão para a Reforma Penal.

Participação como membro nas reuniões do Conselho Nacional de Combate à Droga e Toxicoddependência.